



**COMARCA DE VIAMÃO**  
**2ª VARA CÍVEL**

---

**Processo nº:** 039/1.09.0010865-8 (CNJ:.0108651-38.2009.8.21.0039)  
**Natureza:** Exibição de Documentos ou Coisas  
**Autor:** Celso Bainy  
**Réu:** BV Financeira S/A  
**Juiz Prolator:** Giuliano Viero Giuliato  
**Data:** 31/08/2010

**Vistos etc.**

**CELSO BAINY**, devidamente qualificado na exordial, ajuizou **AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO** contra **BV FINANCEIRA S/A**, alegando que não possui o contrato firmado entre as partes, estando impossibilitado de revisar as cláusulas lá contratadas. Requereu, ao final, a apresentação do contrato firmado entre as partes. Requereu a concessão do benefício da gratuidade. Juntou documentos nas fls. 07-14.

Foi deferido o benefício da gratuidade à parte autora fl. 19.

Devidamente citada, a instituição financeira apresentou contestação (fls. 22-24). Rebateu todas as alegações presentes na inicial, juntando, todavia, diversos documentos, entre eles o contrato firmado entre as partes. Requereu, ao final, a improcedência da ação.

Houve réplica (fls. 34-35).

**É o relatório.**  
**Decido.**

A exibição deve ser considerada procedente.

É que a parte demandada, ao exhibir os documentos que trouxe aos autos, atendeu a pretensão deduzida na prefacial.

É, pois, o que basta.



Outrossim, a discussão a respeito de eventual divergência existente entre as partes seria inócua, uma vez que tal fato deve ser analisado em ação própria.

Resta, tão somente, dispor-se a respeito das verbas da sucumbência.

No caso dos autos, devem as custas serem suportadas pela parte demandada, vez que trouxe aos autos documentos que o demandante não teria êxito em obter de outra forma.

**Isso posto**, julgo PROCEDENTE o pedido da ação proposta, condenando a parte demandada no pagamento das custas judiciais. Sem honorários, por incabíveis na espécie.

Autorizo, outrossim, o desentranhamento das cópias dos documentos juntados, vez que a parte ré detém os originais e servirão para instruir a ação principal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Viamão, 31 de agosto de 2010.

**Giuliano Viero Giuliato,**  
**Juiz de Direito**